



## CONTRATO Nº 05/2017/SSAM

### TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ, E A EMPRESA AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELETRICA LTDA ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM, através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida dos Buritis, Quadra 112, Lote 22, Loteamento Cidade Jardim, Nova Marabá, CEP 68500-001, Município de Marabá/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 05.555.362/0001-62, devidamente representado por seu Diretor Presidente Sr. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 51.111/D-MG e CPF/MF Nº 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracaju, 472, CEP: 68.503-190, bairro Belo Horizonte, Marabá/PA, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado à empresa AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELETRICA LTDA, CNPJ: nº 03.272.575/0001-51, com sede na Rua 5 de Abril nº 1494 – Velha Marabá – Marabá Pará, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. IDELFRAN ARRAIS DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o Nº 401.848.622-72, residente e domiciliado à Rua 5 de Abril nº 1494 Velha Marabá, Marabá (PA), CEP: 68.500-040, por este instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas às partes às disposições da Lei Federal Nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, aplicando-se as cláusulas e condições especificadas no Processo Administrativo nº 42.633/2017, autuado na forma de Adesão a Ata de Registro de Preço nº 20160521, para o Ambiental Saneamento, têm entre si justo a contratação referente a Execução de serviços de natureza continua incluindo fornecimento de materiais e mão de obra para a manutenção de componentes dos pontos de iluminação do Município de Marabá, têm entre si justo e contratado o objeto, nos termos da proposta da CONTRATADA, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Instrumento Contratual: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUA INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA A MANUTENÇÃO DE COMPONENTES DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ;**

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ÍTENS

- 2.2 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com a planilha:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SERV. INTER. PONT. ILUMINAÇÃO PUBLICA ALTURA<12M	UNID	15.000	63,46	R\$ 951.900,00
2	SERV. INTER. PONT. ILUMINAÇÃO PUBLICA ALTURA>=12M	UNID	1.000	178,55	R\$ 178.550,00
3	INST. CONJ. IP. EM POSTE DA CONCESSIO. ALTURA<12M	UNID	300	77,75	R\$ 23.325,00
4	INST. CONJ. IP. EM POSTE DA CONCESSIO. ALTURA>=12M	UNID	100	177,27	R\$ 17.727,00
5	BASE P/ RELÉ FOTOCELULA NF, 1000VA 220 (TOMADA)	UNID	3.260	11,07	R\$ 36.088,20
6	RELÉ ELETRICO (NF) C/ ACIONAMENTO NOTURNO	UNID	12.000	18,94	R\$ 227.280,00
7	RELÉ ELETRICO (NA) C/ ACIONAMENTO NOTURNO	UNID	100	28,16	R\$ 2.816,00
8	CABO COBRE ISOLADO FLEXIVEL 2,5 mm <sup>2</sup> - 750V	UNID	15.520	0,83	R\$ 12.881,60
9	CABO COBRE ISOLADO FLEXIVEL 4,0 mm <sup>2</sup> - 750V	UNID	1.000	1,34	R\$ 1.340,00
10	COMANDO EM GRUPO P/ ILUM. BIPOLAR, C/ CONTADORA	UNID	100	1148,16	R\$ 114.816,00
11	COMANDO EM GRUPO P/ ILUM. TRIPOLAR, C/ CONTADORA	UNID	50	1471,01	R\$ 73.550,50
12	CONECTOR PERFURANTE 1,5mm <sup>2</sup> -35mm <sup>2</sup>	UNID	6.000	8,58	R\$ 51.480,00
13	CONECTOR PERFURANTE 25,0mm <sup>2</sup> -120,0mm <sup>2</sup>	UNID	2.000	12,54	R\$ 25.080,00
14	REATOR VAPOR METÁLICO 100 WATTS	UNID	3.700	59,52	R\$ 220.224,00
15	REATOR VAPOR SODIO 100 WATTS	UNID	1.750	71,30	R\$ 124.775,00
16	REATOR VAPOR SODIO/METALICO 150 WATTS	UNID	2.500	73,41	R\$ 183.525,00
17	REATOR VAPOR SODIO/METALICO 250 WATTS	UNID	1.000	93,44	R\$ 93.440,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ –**  
**AMBIENTAL SANEAMENTO**  
 Rua dos Buritis, Quadra 112, Lote 22, Loteamento Cidade Jardim  
 Nova Marabá, CEP 68507-765 - Marabá/PA



18	REATOR VAPOR SODIO/METALICO 400 WATTS	UNID	600	119,68	R\$	71.808,00
19	REATOR VAPOR SODIO/METALICO 1000 WATTS	UNID	4	248,32	R\$	993,28
20	LAMPADA TUBULAR VAPOR DE SODIO 100 WATTS	UNID	8.700	29,06	R\$	252.822,00
21	LAMPADA TUBULAR VAPOR DE SODIO 150 WATTS	UNID	3.850	29,31	R\$	112.843,50
22	LAMPADA TUBULAR VAPOR DE METALICA 250 WATTS	UNID	1.200	49,54	R\$	59.448,00
23	LAMPADA TUBULAR VAPOR DE METALICA 400 WATTS	UNID	1.000	49,92	R\$	49.920,00
24	LAMPADA TUBULAR VAPOR DE METALICA 1000 WATTS	UNID	4	161,28	R\$	645,12
25	LUMINARIA ILUMINAÇÃO PUBLICA LAMP. TUB. 70/150W	UNID	100	256,00	R\$	25.600,00
26	REFLETOR LAMPADA 100-400W TUB. CABECEIRA: ALUMINIO	UNID	100	185,00	R\$	18.500,00
27	REFLETOR LAMPADA 100-400W TUB. CABE: DESALUMINIO	UNID	60	185,60	R\$	11.136,00
28	RECEPTACULO DE LOUÇA E-27	UNID	800	10,24	R\$	8.192,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 2.950.706,20</b>

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

- 3.1 Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;
- 3.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 3.4 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato.**
- 3.5 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 3.6 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 3.7 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 3.8 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato** a cargo da licitante vencedora.
- 3.9 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedora, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 3.10 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 3.11 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- 4.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;
- 4.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação do objeto **de acordo com o termo de referência, anexo I e objeto II, parte integrante do presente contrato**, objeto do contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
- 4.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.4 cumprir o objeto **de acordo com o termo de referência - anexo I e objeto - anexo II, partes integrantes do presente contrato;**
- 4.5 Comunicar a Secretaria demandante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo;
- 4.6 Cumprir as condições de prestação do objeto **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato.**
- 4.7 Responsabilizar-se pela execução do serviço, Objeto - Anexo II, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo;
- 4.8 Prestar os serviços no prazo estipulado, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato;**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ –**  
**AMBIENTAL SANEAMENTO**  
 Rua dos Buritis, Quadra 112, Lote 22, Loteamento Cidade Jardim  
 Nova Marabá, CEP 68507-765 - Marabá/PA



- 4.9 Responsabilizar pela qualidade do serviço executado **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato;**
- 4.10 Entregar o objeto **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato**, acompanhados de nota fiscal;
- 4.11 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto;
- 4.12 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com o objeto, com terceiros, bem como se responsabilizará pela substituição do objeto no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato;
- 4.13 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;
- 4.14 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 4.15 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 4.16 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;
- 4.17 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 4.18 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;
- 4.19 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 4.20 Observar as normas de segurança vigentes durante o cumprimento do objeto licitado;

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 5.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 5.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 5.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 5.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 5.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato**, tais como:
- a) salários;
  - b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vales-refeição;
  - f) vales-transporte; e
  - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 5.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

**CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

- 6.1 A execução do objeto deste Contrato Administrativo será acompanhado e fiscalizado pelo servidor MÚCIO EDER ANDALÉCIO CPF: 445.863.536-00 e Port. nº 221/2017-GP – Diretor Presidente Ambiental Saneamento, indicado para realizar a fiscalização ou por outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. nº 67 da Lei Nº 8.666/98.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

- 7.1 As despesas com o pagamento do objeto serão oriundas do Erário Próprio, com uso da seguinte Dotação Orçamentária: 33.33. 15.512.0020.2.263 – Ampliação e Manutenção da Rede de Iluminação; Elemento de Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

- 8.1 Importa o presente contrato em **R\$ 2.950.706,20 (dois milhões novecentos e cinquenta mil setecentos e seis reais)**, conforme proposta comercial apresentada pela contratada no Pregão Presencial nº 09/2016-04SEMURB, sendo o pagamento efetuado pela Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal



vigente e devidamente atestada. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado em parcela diferidas, a cada 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto fornecido.

- 8.2 A Secretaria demandante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso a prestação não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente;
- 8.3 A Secretaria demandante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 8.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;
- 8.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.
- 8.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

I - ANTES:

- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade o serviços prestado;
- c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
- c) à regularidade fiscal.

- 8.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$

onde:

- EM = Encargos moratórios;
- 0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);
- 30 = número de dias do mês civil
- N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
- VP = Valor da parcela em atraso.

- 8.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

#### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 9.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
- 9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 9.2.1 Advertência;
- 9.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- 9.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 9.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 9.3.1 Deixar de assinar o contrato;
- 9.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- 9.3.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 9.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.3.5 Fizer declaração falsa;
- 9.3.6 Cometer fraude fiscal;
- 9.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 9.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 9.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;
- 9.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.
- 9.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 13.2 a 13.4.
- 9.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA/VALIDADE



- 10.1 A validade pelos serviços executados, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato, será contada a partir da data e hora da entrega, atestada mediante assinatura, nas notas de entrega provisórias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

- 11.1 – A publicação do extrato deste contrato será providenciada até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, daquela data, na Imprensa Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE**

- 12.1 O objeto desta licitação somente poderá sofrer reajuste de preços nos casos previstos no artigo 65, da Lei Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

- 13.1 O presente contrato terá sua duração até 31/12/2017, diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

- 14.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;
- 14.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- 14.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
- 14.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
- 14.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;
- 14.2.4 A subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- 14.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- 14.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Terceira deste Contrato;
- 14.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 14.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- 14.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- 14.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 14.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 14.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 14.3 RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 14.3.1 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 14.3.2 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 14.3.3 Pagamento do custo de desmobilização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO**

- 15.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS**

- 16.1 A CONTRATADA declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a CONTRATANTE pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: VINCULAÇÃO AO EDITAL**

- 17.1 O presente contrato vincula-se a Adesão a Ata de Registro de Preço nº 20160521, Pregão Presencial nº 09/2016 – 004 SEMURB e à proposta do contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO INSTRUMENTO**

- 18.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO**

- 19.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**.
- 19.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ –  
AMBIENTAL SANEAMENTO  
Rua dos Buritis, Quadra 112, Lote 22, Loteamento Cidade Jardim  
Nova Marabá, CEP 68507-765 - Marabá/PA



19.3 Em atendimento a Resolução Nº 11.535/2014/TCM, de 1 de julho de 2014, o Contrato Administrativo deverá ser assinado pelas partes com Certificação Digital nível A3

Marabá (PA) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO**

CPF/MF Nº 445.863.536-00

Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELETRICA LTDA**

CNPJ: 03.272.575/0001-51

Idelfran Arrais da Silva  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_ 2 - \_\_\_\_\_